

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.337/2021**  
**(Dos Srs. Bohn Gass e Afonso Florence)**

Altera Lei nº 13.149 de 2015 que alterou as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713 de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

Apresentação: 11/08/2021 17:19 - PLEN  
EMP 87 => PL 2337/2021  
**EMP n.87**

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescenta-se onde couber artigo alterando alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre a importação ou saída de bebidas não alcoólicas adoçadas com açúcar, com a seguinte redação:

Art. 1º A alíquota do IPI incidente no desembaraço aduaneiro e na saída dos estabelecimentos industriais ou equiparados de bebidas não alcoólicas que contenham açúcares intencionalmente adicionados é de 5% (cinco por cento).

Art. 3º Os arts. 15 e 33 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. ....

.....

§ 6º A alíquota de que trata o inciso II do caput deste artigo será de 5% para as bebidas não alcoólicas que contenham açúcares intencionalmente adicionados, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.” (NR)

.....

“Art. 33. ....

.....

§ 3º Os valores mínimos do IPI serão 25% (vinte e cinco) superiores para as bebidas não alcoólicas que contenham açúcares intencionalmente adicionados, inclusive na hipótese de que trata o § 1º deste artigo.” (NR)



## Justificação

Estudo sobre Riscos Cardiovasculares em Adolescentes, realizado pelo Ministério da Saúde em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), divulgado em 2016, indicou que o refrigerante ocupa o sexto lugar na lista dos vinte alimentos mais consumidos por adolescentes brasileiros, à frente de hortaliças, frutas e leite.

Um maior consumo de bebidas açucaradas, como o refrigerante, está associado ao aumento da obesidade em nossa sociedade. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde, de 2013, 56,9% dos brasileiros estão acima do peso ideal e 20,8% são obesos. Em 2015, dados do estudo Vigitel do Ministério da Saúde apontaram um crescimento de 60% no índice de obesidade entre 2006 e 2015.

Um dos aspectos que se destacam no controle da obesidade é a prevenção de consumo excessivo de açúcar por meio de bebidas não alcoólicas. Por exemplo, em março de 2017, o Ministério da Saúde anunciou metas para tentar reduzir o número de brasileiros com excesso de peso até 2019, de modo a deter o crescimento da obesidade na população adulta, reduzindo em 30% o consumo regular de refrigerantes e de suco artificial e aumentando, em pelo menos 17,8%, o percentual de adultos que consomem frutas e verduras regularmente. Essas medidas fazem parte da “Década de Ação das Nações Unidas para a Nutrição”, da ONU, um acordo que prevê incentivos dos países à alimentação saudável.

No Brasil, organizações não governamentais e o Conselho Nacional de Saúde (CNS) iniciaram em julho de 2017 um movimento para aumentar impostos incidentes sobre refrigerantes açucarados, por estarem associados com o aumento da obesidade no País, apesar de o Brasil ser signatário de planos que recomendam a elevação dos tributos de bebidas açucaradas como forma de conter o avanço da doença.

Por exemplo, há recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) para um aumento de 20% no preço dos refrigerantes, o que reforça recomendação da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS), de 2014, a qual sugere aumento dos tributos dos refrigerantes, para desestimular o consumo (estratégia já adotada no caso do cigarro).

Na esfera internacional, a Hungria instituiu um tributo sobre bebidas açucaradas em 2011 e foi observada redução de consumo de 19%. A África do Sul e a Irlanda também criaram tributos semelhantes, que entram em vigor em 2017 e em 2018.

Nesse cenário, resolvemos apresentar a presente emenda, cujo objetivo é incentivar a substituição de bebidas adoçadas com açúcar por produtos mais saudáveis. Para tanto, sugerimos o aumento da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre operações com as citadas bebidas. A medida proposta será mais um instrumento de política pública disponível para controlar a obesidade no Brasil.

Cabe destacar que a proposta consignada nesta emenda foi apresentada pelo Deputado Paulo Teixeira em 2017, nesta casa.

Diante do exposto, pede-se apoio aos nobres pares para o apoio à proposta



Sala das sessões, 11 de agosto de 2021.

**Deputado Bohn Gass – PT/RS**

**Deputado Afonso Florence – PT/BA**

Apresentação: 11/08/2021 17:19 - PLEN  
EMP 87 => PL 2337/2021

**EMP n.87**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216012853200>





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Bohn Gass )**

Altera a legislação do Imposto  
sobre a Renda e Proventos de Qualquer  
Natureza das Pessoas Físicas e das  
Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social  
sobre o Lucro Líquido.

Assinaram eletronicamente o documento CD216012853200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

